



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2016/143 (CONTPROG-TV)

**Participação de Jorge Mateus contra a RTP informação a propósito da
exibição do programa Trio D´Ataque**

Lisboa
21 de junho de 2016

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2016/143 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participação de Jorge Mateus contra a RTP informação a propósito da exibição do programa Trio D´Ataque

I. Participação

1. Deu entrada na ERC, a 10 de dezembro de 2014, uma participação efetuada por Jorge Mateus contra a RTP informação a propósito da exibição, no dia 1 de dezembro, do programa Trio D´Ataque.

2. O participante refere ter sido «obrigado (...) a ouvir o senhor Hugo Gil afirmar que o Dr. Rui Oliveira e Costa não conseguiria afirmar que “O Sporting é a 3ª maior potência desportiva mundial, apenas ultrapassada pelo Barcelona e estando a par do Real Madrid” sem esboçar um sorriso».

3. O participante questiona «se não deveria ser passível de qualquer acção por parte da ERC o facto de levar para o ridículo prestações desportivas com quase 100 anos que não só elevaram o nome de Portugal como ao longo desse século receberam inúmeras condecorações e distinções do poder político».

4. Afirma ainda que «este tipo de atitudes por parte de apresentadores da televisão pública estão a contribuir fortemente para o perpetuar desta dualidade de critérios que apenas pretende defender (conscientemente ou não) minorias que detenham o poder».

II. Defesa do Denunciado

5. A 16 de janeiro de 2015, o denunciado veio defender que «versando a análise futebolística, o programa em causa sempre se pautou pela informalidade e linguagem coloquial».

6. Entende que a «afirmação acima reproduzida, que poderia ter sido proferida em relação a qualquer clube português, não teve evidentemente como objetivo ofender o clube em causa, antes devendo ser contextualizada e considerada no tom geral e espírito do programa».

III. Descrição

7. No dia 1 de dezembro de 2014, a RTP exibiu o programa “Trio d’Ataque”, um programa desportivo, centrado essencialmente no futebol e no debate entre três comentadores que representam (pela sua identificação clubística) os três maiores clubes de futebol portugueses: Benfica, Porto e Sporting.

8. O programa é apresentado e moderado pelo jornalista Hugo Gilberto e contou, na edição em apreço, com os comentadores Rui Oliveira e Costa, João Govern e Rui Massena.

9. No último terço do programa (1h27m59s) o comentador e adepto do Sporting, Rui Oliveira e Costa, menciona que o Sporting é a terceira maior potência desportiva europeia, suscitando reações de todos os presentes, como se pode verificar no seguinte excerto:

Rui Oliveira e Costa (ROC): Quer dizer que o Sporting é uma potência desportiva mundial. É a terceira potência desportiva europeia.

Hugo Gilberto (HG): A terceira?

ROC: A terceira, rivalizando com o Real Madrid. A primeira é o Barcelona. O Sporting tem mais de metade dos atletas olímpicos portugueses, tem mais medalhas olímpicas que todos os outros clubes.

HG: O Dr. Oliveira e Costa diz isso sem se rir?

ROC: Não. Mas é que é mesmo verdade e posso trazer os dados. Já uma vez fui confrontado. Tenho-os todos, tenho-os todos

João Govern (JG): Eu só depois é que vi os dados, que até tinham vice-campeonatos de berlinde lá no meio.

ROC: O Sporting não tem berlinde. E não brinques com coisas sérias.

JG: Chinquilha. Malha.

ROC: Não, não. Também não, também não. Levaste com os dados e na altura ficastes, agora que não tenho aqui os dados... Trago já para a semana.

HG: Para a semana virão.

ROC: É porque é mesmo assim. Portanto, o Sporting é evidente...

HG: Mas tu disseste que eram a terceira potência desportiva europeia.

ROC: E é. E é. E é. Real Madrid, Barcelona e Sporting. Sem nenhuma dúvida. Sem nenhuma dúvida.

[Risos por parte dos outros dois comentadores]

JG: OK. Ó Rui... Se há coisa que eu admiro sempre em terceiros é o sentido de humor.

ROC: Mas não há aqui nenhum sentido de humor.

[...]

Rui Massena: Mas é em potência, ou é firmado?

[Risos por parte dos dois comentadores]

IV. Análise e fundamentação

10. Resulta da análise à presente participação que o queixoso considera que as declarações proferidas pelo moderador do programa Trio D´Ataque são ofensivas e injuriosas para com a instituição Sporting Clube de Portugal e seus adeptos.

11. Consagrando a lei, a liberdade de programação e informação na televisão, no artigo 26.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pelas Leis n.º 8/2011, de 11 de abril e n.º 40/2014, de 9 de julho, Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (doravante LTSAP), e seus limites, no artigo seguinte, não deixa a mesma lei de referir ainda a obrigação de os operadores de televisão assegurarem a difusão de informação que respeite «o rigor e a isenção», nos termos do artigo 34.º, n.º 2, alínea b), do mesmo diploma legal.

12. De referir ainda que o artigo 14.º, número 1, alínea a), do Estatuto do Jornalista (EJ), aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, estabelece que é dever dos jornalistas informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião.

13. Segundo o artigo 3.º da LI, constituem limites à liberdade de imprensa «os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objetividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática».

14. Por sua vez, o direito ao bom nome e reputação é um direito fundamental que se encontra constitucionalmente protegido no artigo 26.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa (CRP): «A todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à protecção legal contra quaisquer formas de discriminação.»

15. Da análise da peça em apreço, verificou-se que o moderador reagiu à afirmação de um dos comentadores, questionando-o, de modo coloquial e informal, sobre a veracidade da mesma. No

entanto, não se vislumbra que a referida questão, apesar de pouco polida e irónica, possa configurar insulto ou ofensa para com o comentador, bem como para com a instituição Sporting Clube de Portugal ou seus adeptos. Refira-se, aliás, que a própria reação do comentador à referida questão, demonstra não ter sido esta entendida como um insulto [ver Descrição].

16. Refira-se ainda que este tipo de programas de informação desportiva, e em particular os de debate envolvendo “adeptos” dos principais clubes, se caracteriza, em geral, por uma maior liberdade no que respeita ao discurso dos seus intervenientes, nomeadamente com o recurso a uma maior informalidade, também visível ao nível da moderação, ao contrário de outros géneros informativos.

17. Pelo exposto, não se vislumbra qualquer situação passível de configurar violação das normas que regem a atividade jornalística ou dos valores constitucionalmente consagrados.

V. Deliberação

Tendo analisado uma participação efetuada por Jorge Mateus contra a RTP informação a propósito da exibição, no dia 1 de dezembro, do programa Trio D´Ataque,
O Conselho Regulador da ERC, em face do quadro de atribuições e de competências que lhe estão confiadas - artigo 6.º, alínea c); no artigo 8.º, alíneas d) e j), e no artigo 24.º, n.º 3, alíneas a), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera não dar seguimento ao procedimento, por considerar que a referida intervenção do jornalista não configura violação dos valores constitucionalmente consagrados ou das normas legais que regem a atividade jornalística.

Lisboa, 21 de junho de 2016

O Conselho Regulador da ERC,

Alberto Arons de Carvalho

Raquel Alexandra Castro

Rui Gomes